

**CIRCULAR Nº 01/2023 (07/07/2023)**

**SITICEPOT-RS**

**Ref.: CONVENÇÃO 2023/2024**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO EST PAV OBRAS TERR EM GERAL RS – SITICEPOT/RS e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SICEPOT/RS ajustaram as condições que haverão de regular as relações coletivas de trabalho para o período de maio de 2023 a abril de 2024. Portanto, a seguir, reproduzimos as cláusulas mais expressivas, do ponto de vista econômico, e que constituíram o ajuste acima noticiado, lembrando que a vigência das condições **retroage a 1º de maio** último, e que o inteiro teor do ajuste está divulgado através de nosso site.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL / PROPORCIONALIDADE**

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENENTE concederão, a partir de 1º de maio de 2023, uma correção salarial aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENENTE, o percentual mínimo de 3,83% (três virgula oitenta e três por cento), acrescido de um ganho real de 0,17% (zero virgula dezessete por cento) para todos os trabalhadores da categoria profissional aqui representada até a faixa salarial de R\$5.000,00 (..). Aos trabalhadores que recebem acima da faixa salarial de R\$5.000,00 (..) terão reajuste fixo em parcela única de R\$200,00

Parágrafo Primeiro: Será garantido aos trabalhadores demitidos até a data da homologação do presente acordo o reajuste integral de 3,83% (três virgula oitenta e três por cento), acrescido de um ganho real de 0,17% (zero virgula dezessete por cento) retroativo a data base 1º de maio.

Parágrafo Segundo: Os valores do salário hora serão sempre arredondados para maior, garantindo aumento maior em percentual, bem como os pisos da categoria.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2022, não havendo paradigma, o aumento salarial será proporcional ao tempo de serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISOS SALARIAL.**

- aos **vigias de obra na construção pesada, R\$7,209(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.585,98);

- aos **menores aprendizes (Decreto Lei 7.655/11), R\$ 6,000(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.320,00);

- aos **serventes de obras, R\$7,209(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.585,98);

- aos **operadores de perfuratriz na construção pesada, R\$9,068(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.994,96);

- aos **operadores de britagem na construção pesada, R\$8,264(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.818,08);

- aos **rastilheiros de vibro-acabadora e aos apontadores R\$7,366(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.620,52);

- aos **operadores de máquinas automotoras, de tratores agrícolas, de compressores de ar, de rompedores de asfalto, de espargidores de asfalto e aos greidistas R\$7,366(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 1.620,52);

- aos **mecânicos de máquinas automotoras, de tratores agrícolas, de compressores de ar, de rompedores de asfalto, de espargidores de asfalto R\$ 7,901(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.738,22);

- aos profissionais, assim considerados os **carpinteiros, ferreiros e pedreiros, R\$7,399(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.627,78);

- aos **motoristas de caminhão caçamba e de caminhão caixa, R\$7,901(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.738,22);

- aos **motoristas de veículos leves com categoria de habilitação B, R\$7,901(..)** por hora equivalente em dia ou mês (R\$1.738,22);

- aos **operadores de rolo compactador e motorista de carreta prancha R\$9,145(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$2.011,90);

- aos **operadores de caminhão fora de estrada, R\$9,523(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 2.095,06);

- aos **operadores de trator de lâmina, de "moto-scraper", de moto-niveladora, de acabadora de asfalto, de acabadora de concreto, de retro - escavadeira, de carregadeira, de caminhão munck, de caminhão betoneira, de dragas, de escavadeiras hidráulicas, operadores de fresadora e de recicladora de pavimentos, operador de bomba lança, operador de usina, R\$10,043(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$2.209,46);

- aos **mecânicos de trator de lâmina, de "moto-scraper", de moto-niveladora, de acabadora de asfalto, de acabadora de concreto, de retro-escavadeira, de rolo - compactador, de carregadeira, de caminhão munck, de caminhão betoneira, de dragas, de escavadeiras hidráulicas, de fresadora e de recicladora de pavimentos, R\$11,884(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$2.614,48);

- aos **topógrafos de obras na Construção Pesada, R\$13,936(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$3.065,92);

- aos **laboratoristas de obras da Construção Pesada, R\$13,000(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$2.860,00)

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A vista de deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional conveniente que institui uma Contribuição para serviços médicos e odontológicos, as empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo primeiro conveniente, a importância de **R\$ 19,50** (dezenove reais e cinquenta centavos) mensalmente.

Parágrafo Primeiro – Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do primeiro conveniente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto relativo à folha de pagamento do mês anterior.

Parágrafo Segundo – As empresas que por ventura possuam convênio médico para os seus empregados, e estes que aderirem ao plano fornecido pela empresa, inicialmente ficam isentos da contribuição estabelecida nesta cláusula, desde que reste comprovada perante as partes convenientes a existência de tal convênio ou seletivo, mediante apresentação do instrumento que formalizou o respectivo convênio, ressalvado ainda ao trabalhador o direito de optar também pelo convênio fornecido pela entidade sindical profissional.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que estiveram trabalhando em localidades ou nas proximidades nas quais o primeiro conveniente não possua convênio médico para o atendimento, também, ficarão isentos das contribuições estabelecidas nesta cláusula, desde que o primeiro conveniente não comprove perante o segundo conveniente a existência de convênio médico/odontológico em vigor, coletivo ou seletivo, mediante a apresentação dos instrumentos que formalizem o respectivo convênio.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL**

Conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária a categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, deliberou pela instituição de contribuição laboral, que será descontada dos empregados e recolhida pelos empregadores, tendo sido cientificados aos trabalhadores acerca da

destinação da referida contribuição, como à manutenção dos serviços, orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente CCT.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os seus empregados, os valores equivalentes a um dia de salário no mês de **março de 2024**, comprometendo-se a recolher os valores descontados aos cofres do sindicato até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de correção monetária a incidir sobre os valores descontados e não recolhidos, a partir da data referida para o desconto até o efetivo repasse.

Parágrafo Segundo: O empregado, individual e justificadamente, poderá opor-se a contribuição prevista no parágrafo primeiro, desde que o faça nos trinta (30) dias anteriores ao desconto, por qualquer forma de comunicação, seja pessoal ou escrita, e-mail dirigida ao Sindicato dos Trabalhadores. Ajustam os Acordantes que as cláusulas previstas neste Dissídio Coletivo não serão aplicadas aqueles trabalhadores que se opuserem a presente contribuição.

Parágrafo Terceiro. Esta cláusula é de inteira responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, excluindo-se de qualquer encargo o sindicato patronal.

Parágrafo Quarto. Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá a empresa requerer em sua defesa a denunciação à lide do sindicato dos trabalhadores, para que este venha responder pela demanda no tocante ao referido ressarcimento ou a devida ação de regresso. Na ocorrência disso, aceita o sindicato dos trabalhadores, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial e comprovado o repasse ao sindicato obreiro.

Parágrafo Quinto. Na eventualidade das entidades convenentes serem demandadas, tendo como objeto a anulação da presente cláusula e/ou devolução dos respectivos valores descontados pelas empresas e recolhidos à entidade sindical laboral, o sindicato dos trabalhadores se responsabiliza pelas consequências da decisão judicial, cabendo-lhe a devolução dos valores determinada na decisão proferida se assim for o entendimento (comprovadamente repassados pelas empresas).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL**

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Convenente patronal descontarão, no mês de **novembro de 2023**, de todos seus empregados associados / filiados na entidade profissional da categoria profissional representada pelo Convenente SITICEPOT, uma (01) contribuição assistencial/negocial no ano, equivalente a oito horas de seus salários base do respectivo mês. Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do PRIMEIRO CONVENENTE até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido, sob as penas de multa prevista na CLT a incidir sobre o valor descontado e não recolhidos mais juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e correção monetária por índice oficial que baliza as cláusulas econômicas da CCT.

Parágrafo Primeiro - Os recolhimentos acima convencionados deverão ser acompanhados de relação dos empregados que sofreram os descontos, onde deverão constar, além de seus respectivos nomes, funções exercidas, valor descontado e valor dos salários. Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical de seus trabalhadores, as empresas remeterão ao (s) convenente cópia das Guia de Recolhimento (GR) e Relação de Empregados (RE) respectivas.

Parágrafo Segundo – Direito de Oposição: Fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria profissional o amplo direito de oposição aos descontos ajustados no “caput” acima, que deverá ser manifestada perante a entidade profissional, de forma individual nas sedes e sub- sedes da entidade (poderá ser pessoal ou escrita, e-mail, ambos com aviso de recebimento, pelos membros da categoria residentes nas cidades onde não há sub sede do sindicato), entre o primeiro dia estendido até o trigésimo dia do referido mês ou ainda 10 dias após o desconto pelo empregador, portando documento apto a comprovar a identidade do trabalhador (CTPS, RG, Crachá da empresa, Documentos Oficiais, etc.). Poderá o trabalhador se opor por outros meios que identifique ser ele mesmo que está exercendo o direito de oposição e não terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.**

As empresas pagarão mensalmente, ao primeiro convenente, as suas despesas (não é descontado do

empregado), como contribuição para manutenção e capacitação profissional, em favor da categoria profissional, diretamente ou mediante o valor de **R\$ 13,52** (treze reais e cinquenta e dois centavos) por empregado.

Parágrafo primeiro – Os valores pagos pelas empresas deverão ser recolhidos aos cofres do primeiro convenente até o 15º dia do mês subsequente ao desconto (sob as penas do art.600 da CLT) em guias próprias que serão confeccionadas e fornecidas pelo primeiro convenente, cujas guias deverão ser acompanhadas de uma relação de empregados, onde conste o nome, sua função, data de admissão, guia SEFIP ou GRFC, registro de empregado ou outro documento hábil que identifique o número de colaboradores da empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Todas as empresas abrangidas pela presente convenção, associadas ou não a entidade patronal, recolherão de acordo com a tabela abaixo, com base no capital social da empresa atualizado pelo cadastro do sistema FIERGS por meio de boleto bancário ao SICEPOT/RS. Este valor deverá ser pago até o dia 31/10/2023 a título de contribuição sindical e para as negociações sindicais. O não pagamento na data aprazada incidirá multa de 2%, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM – FGV.

Linha	Classe de Capital Social	(R\$)	Contribuição Patronal
1	De	0,01 a 2.500,000,00	312,00
2	De	2.500,000,01 a 5.000.000,00	468,00
3	De	5.000.000,01 a 10.000.000,00	780,00
4	De	10.000.000,01 a 25.000.000,00	1.66400
5	Acima de	25.000.000,01	3.120,00

SIND TRABS I CONSTR DE EST PAV OBRAS TERR EM GERAL RS

E

SINDICATO IND CONST ESTR PAV OB TERR GERAL EST R GR SUL